



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

ADENDA Nº 1

À ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2023

**ASSUNTO: ADENDA AO REGULAMENTO 4.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA FAZER+:
CONCURSO EXCELÊNCIA NA INVESTIGAÇÃO - INSTITUTO LUSÓFONO
DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Considerando que se torna necessário proceder à clarificação e alteração do Regulamento do “*Concurso Excelência na Investigação*”;

Decide-se proceder às seguintes alterações:

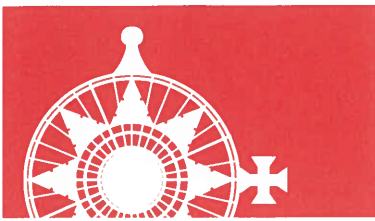
1.º - No nº 4 do art.º 1.º - “*Âmbito e Objetivos*” sobre a elegibilidade de Investigadores e Docentes integrados, a seguinte alínea passa a ter a seguinte redação:

a) Os docentes e investigadores doutorados elegíveis a concurso aqueles que integrem as UI&Ds dos estabelecimentos de Ensino Lusófona em cima mencionados e que, cumulativamente, possuam vínculo contratual com a Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L. (COFAC). Os membros que possuem vinculação a uma Instituição de Ensino Superior externa não estão qualificados para assumir o papel de investigador responsável, podendo, no entanto, participar enquanto colaboradores.

2º - No nº 1 da alínea a) do art.º 3º - “*Condições de atribuição de financiamento*”, onde se lê: “*O investigador principal ser investigador integrado numa das UI&Ds referidas no artigo 5.º*” deverá ler-se: “*O investigador principal ser investigador integrado numa das UI&Ds referidas no artigo 1.º*”;

3º - No nº 1 da alínea f) do art.º 3º, onde se lê: “*O projeto integrar estudantes (...) identificados no artigo anterior*” deverá ler-se: “*O projeto integrar estudantes regularmente inscritos em cursos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento das IES identificados no artigo 1.º*”;

4º - No nº 1 do art.º 8º - “*Condições e características do prémio*” onde se lê “*Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das*



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

instituições referidas no artigo 12.º, (...)" deverá ler-se: "Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º, (...)";

5º - No nº 1 do art.º 9º - "*Documentação a entregar*" onde se lê "*Declaração de candidatura ao prémio, (...) coerente com os requisitos dispostos no artigo 18.º*" deverá ler-se: "*Declaração de candidatura ao prémio, assinada por todos os autores onde descrevam-sucintamente o enquadramento da prática pedagógica com os requisitos dispostos no artigo 8.º*";

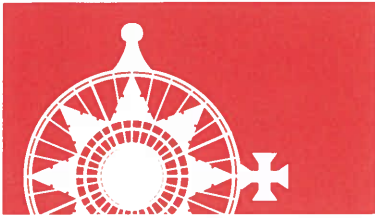
6º - No nº 2 do art.º 11º - "*Avaliação das proposta e Júri*" onde se lê "*Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 19.º, (...)*" deverá ler-se: "*Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam todos os elementos descritos no artigo 9.º, podendo ser entregues outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a candidatura em apreço*";

7º - No nº 3 da alínea f) do art.º 11º onde se lê "*A efetiva implementação (...) de acordo com o definido no número 2 do artigo 18.º*" deverá ler-se: "*A efetiva implementação e avaliação da prática pedagógica, que será alvo de majoração, de acordo com o definido no número 2 do artigo 9.º*";

8º - Acrescenta-se no nº 4 do art.º 11º onde se lê "*Para cada um dos critérios de avaliação definidos nas alíneas a) a e) do número anterior é atribuída uma pontuação de 0 a 10, sendo atribuído 1 ponto ao F. O resultado final é/será obtido a partir da seguinte fórmula $\div (A \times 4 + B \times 3 + C \times 2 + D/2 + E/2)10 + F$* .

9º - No nº 1. do art.º 13º - "*Condições e características do prémio*" onde se lê "*Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 12.º, (...)*" deverá ler-se: "*Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 1.º, (...)*";

10º - No nº 1 do art.º 14º - "*Documentação a entregar*" onde se lê "*Declaração de candidatura ao prémio, (...) cumpre com os requisitos dispostos no artigo 23.º*." deverá ler-se: "*Declaração de candidatura ao prémio, assinada por todos os autores*



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

onde descrevam—sucintamente o enquadramento da proposta com os requisitos dispostos no artigo 13.º;"

11º - No nº2 do art.º 16º - "Avaliação das propostas e Júri" onde se lê "Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 24.º, (...)" deverá ler-se: "Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam todos os elementos descritos no artigo 14.º, podendo ser entregues outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a candidatura em apreço";

12º - No nº 3 alínea f) do art.º 16º, onde se lê "A já aplicação do projeto com uma majoração de acordo com o definido no número 2 do artigo 23.º." deverá ler-se "(...) no número 2 do artigo 13.º", ficando a alínea doravante redigida "A já aplicação do projeto com uma majoração de acordo com o definido no número 2 do artigo 13.º".

Considerações finais:

Estas alterações produzem efeitos imediatos sob o Regulamento prescrito através da presente adenda.

Lisboa, 18 de maio de 2023.

O Conselho de Administração

